



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 2.832 – P

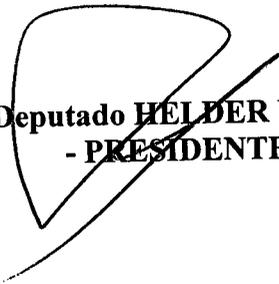
Goiânia, 17 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

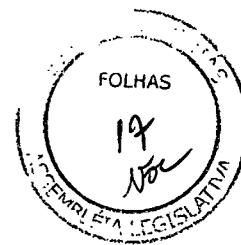
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 355, aprovado em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2013, de autoria do nobre **Deputado ELIAS JÚNIOR**, que institui a Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Institui a Semana Estadual de Enfrentamento  
ao Sedentarismo Humano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

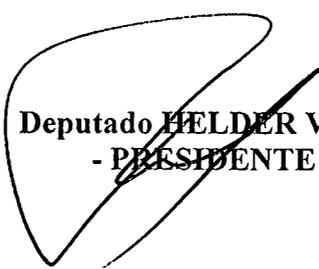
Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo  
Humano, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril, Dia Mundial  
da Saúde.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano  
serão promovidas palestras, cursos e outras atividades com o objetivo de:

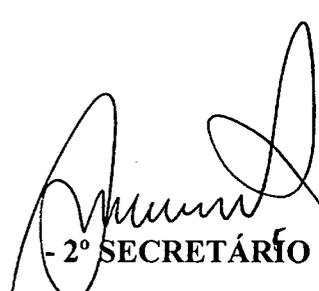
- I - fortalecer a saúde da população goiana;
- II - conscientizar a população sobre a importância de uma vida saudável;
- III - promover a prevenção de diversas e graves enfermidades;
- IV - incentivar o enfrentamento ao sedentarismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de  
dezembro de 2013.

  
Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -